

LEI N.º 4.961, DE 27/07/2026.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, A SER REALIZADA NA SEMANA EM QUE RECAIR O DIA 13 DE DEZEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Aracruz, a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Visual, a ser realizada anualmente na semana em que recair o dia 13 de dezembro, data em que se celebra o Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Visual.

Art. 2º A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Visual tem por finalidade:

I - promover a conscientização da sociedade acerca dos direitos, da dignidade e da autonomia das pessoas com deficiência visual;

II - incentivar a inclusão social, educacional e profissional das pessoas cegas ou com baixa visão;

III - estimular o debate sobre acessibilidade urbana, arquitetônica, comunicacional e atitudinal;

IV - divulgar informações sobre recursos de acessibilidade, tais como o sistema Braille, tecnologias assistivas e o uso da bengala branca;

V - orientar a população quanto à prevenção de doenças oculares e à adoção de boas práticas de cuidado com a saúde dos olhos, por meio de ações educativas e informativas;

VI - incentivar o desenvolvimento de atividades de orientação e conscientização em escolas e espaços públicos, quando realizadas, com a participação e o apoio de servidores municipais, respeitada a disponibilidade administrativa;

VII - combater o preconceito e toda forma de discriminação contra as pessoas com deficiência visual.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Visual serão promovidas, em caráter educativo e informativo, palestras, campanhas, seminários, rodas de conversa, atividades culturais e outras iniciativas voltadas à temática da inclusão e da acessibilidade.



Parágrafo único. As atividades serão realizadas em parceria com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, associações representativas e demais órgãos interessados.

Art. 4º A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Visual integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Aracruz.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, a fim de assegurar sua fiel execução.

Art. 6º As ações decorrentes da implementação desta Lei serão realizadas com a utilização da estrutura administrativa e dos recursos humanos já existentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de julho de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal